Processo n.: @CON 18/01065036
Assunto: Consulta - Prescrição para a Câmara Municipal julgar as contas anuais do Prefeito
Interessado: Celso Carlos Emydio da Silva
Unidade Gestora: Câmara Municipal de Brusque
Unidade Técnica: COJUR
Decisão n.: 982/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente consulta, por preencher os requisitos preconizados nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

2. Responder à consulta, nos seguintes termos:

2.1. De acordo com o art. 31 da CRFB/88, não há previsão de prazo máximo para a Câmara Municipal de Brusque julgar as contas do Chefe do Poder Executivo e, em havendo fixação de prazo em legislação infraconstitucional, seu decurso não resulta em aprovação ou rejeição tácita das contas, segundo dispõe o Prejulgado n. 854 do TCE/SC.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Interessado e à Câmara Municipal de Brusque.

Ata n.: 72/2019
Data da sessão n.: 16/10/2019 - Ordinária
Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)
Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC